



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.270/2021 – Em 24 de março de 2021.

**Adota medidas adicionais de combate ao
Coronavírus – COVID-19, no período que
especifica, e dá outras providências.**

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, na Fase Emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa conjunta do Ministério Público do Estado de São Paulo – Vale do Ribeira, que instrui o ofício nº 255/2021-PJ.

D E C R E T A:

Art. 1º Com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), fica **PROIBIDO (A)**, no período de 26 de março a 04 de abril de 2021:

I – a travessia de balsa CANANÉIA – ILHA COMPRIDA, que será realizada exclusivamente para os moradores locais, por motivo de trabalho, abastecimento e/ou situações emergenciais;

II – a locação de imóveis residenciais ou similares para temporada;

III – o atendimento presencial e o funcionamento de Marinas para esporte, recreio e saída de embarcações, excetuando-se os casos de manutenção preventiva e corretiva.

IV – as atividades náuticas, incluindo o aluguel ou transporte de passageiros através de embarcações para fins turísticos e para pesca esportiva;

V – acesso, circulação e permanência de veículos de turismo (ônibus, vans e afins), provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, além da suspensão da emissão de autorização de entrada e permanência desses veículos;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.270/2021)

VI – o funcionamento de hotéis e estabelecimentos de hospedagem, ressalvados os casos de atendimento a clientes corporativos e de contratos de moradia, devendo as refeições serem servidas apenas nos quartos e sem acesso às academias, salas de jogos, espaços de lazer, piscina, entre outros, observado o limite de 40% da sua capacidade.

VII – as atividades da construção civil, excetuadas as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada.

VIII – as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada, do sistema de ensino municipal e estadual, bem como aqueles relativos à educação regulada e não regulada, tais como, ensino superior, técnico, profissionalizante, cursos de idiomas, informática e similares, sendo permitido a utilização da estrutura física para transmissão de aulas *'on-line'*, vedado o atendimento presencial.

Art. 2º Fica restrita a circulação em vias públicas no âmbito Município de Cananéia até 04 de abril de 2021, no horário das 20h00 às 05h00.

Art. 3º A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de 100 UFM's, no caso de pessoa física, e de 1.000 UFM's, no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º O disposto neste Decreto poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 00h00 do dia 26 de março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de março de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal